



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 25/2019

Processo: CF-05823/2019

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta 025-2019 - CDEN

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Desconto de até 50% (cinquenta por cento) no valor de anuidade para docentes das instituições de ensino.

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Palmas, Tocantins, nos dias 15 e 16 de setembro de 2019, propõe:

a) Situação Existente

O Colégio de Entidades Nacionais, constituído pelas entidades nacionais representativas das profissões jurisdicionadas pelo Sistema Confea/Crea e credenciadas junto ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, é um fórum consultivo voltado para debater assuntos de interesse das profissões, propor normativos de interesse geral das profissões; e para discutir políticas de formação, especialização e atualização de conhecimentos.

Considerando o Artigo 69 do Decreto nº 5773 de 09 de maio de 2006, que define que o exercício de atividade de docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional;

Considerando que as instituições de ensino possuem conselheiros nos CREAs

Considerando o distanciamento dos docentes em relação ao Sistema Confea/Crea e com a atuação profissional;

Considerando a Lei Federal nº 5194/1966;

Considerando a Lei Federal nº 12514/2011;

Considerando a Resolução nº 1018/2006 do Confea;

Considerando a DN nº 91/2012 do Confea.

b) Propositura

Propõe que o Confea aprove, por meio de resolução, um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade dos docentes das instituições de ensino que recebem apenas remuneração

exclusiva como professor, e que possuem ART de Cargo e Função, não exercendo outra atividade remunerada.

c) Justificativa

Um dos objetivos básicos do Confea é cadastrar os cursos das instituições de ensino e seus docentes.

Visto que o Decreto 5.773/2006 define que o exercício de atividade de docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor nos conselhos profissionais que tenham comprovadamente remuneração única como professor, e que não possuam renda suficiente para pagar a anuidade do sistema CONFEA/CREA e Mútua;

Embora não exigido o registro conforme Decreto, o docente exerce um papel importante no Sistema, orientando os acadêmicos sobre legislação profissional e ética profissional, sendo um formador de opinião de assuntos relevantes, de fora para dentro do Sistema, como elo importante entre as instituições de ensino e os conselhos;

Buscar a aproximação destes profissionais com o Sistema Confea/Crea;

Com o valor fixado na Lei Federal nº 12.514/2011, poderemos ter um número grande de inadimplência nas anuidades de docentes das instituições de ensino.

Atualmente, o Confea proporciona um desconto de 90% (noventa por cento) para profissionais com mais de 30 (trinta) anos de contribuições.

d) Fundamentação Legal.

Leis Federais nºs 5194/1996 e 12.514/2011;

Resoluções nºs 528/2011;

Decisão Normativa nº 91/2012 do Confea.

e) Sugestão de Mecanismos

Encaminhar à CAIS para conhecimento e remessa à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS), para conhecimento, deliberação e apreciação do Plenário.

Engenheiro Agrícola Valmor Pietsch

Presidente da ABEAG - Coordenador do CDEN

Anexo

Informação obtida com o Crea-PR (números de 2012)

Professores/docentes cadastrados 5324

Professores/docentes com registro 1568

Professores/docentes com anuidade paga em 2012 957

Professores/docentes com anuidade em atraso 611

Professores/docentes sem registro 3756



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, Usuário **Externo**, em 09/10/2019, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0255684** e o código CRC **5FAD54F2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05823/2019

SEI nº 0255684